PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 07/2026

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis **INDICA** à Mesa Diretiva o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que:

**"Assegura prioridade especial de atendimento às pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos sobre os demais beneficiários do atendimento prioritário, no âmbito do Município de Campo Mourão."**

**JUSTIFICATIVA**:

A presente proposição tem por finalidade assegurar prioridade especial de atendimento às pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, reconhecendo a condição de maior fragilidade física e social associada à idade mais avançada.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), em seu art. 3º, § 2º, já prevê a prioridade especial aos idosos mais longevos. Contudo, a iniciativa municipal busca reforçar e efetivar essa garantia no âmbito dos serviços públicos municipais, conferindo maior clareza normativa e fortalecendo a atuação administrativa local.

A proposição está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral ao idoso e da eficiência da administração pública, além de atender ao interesse local, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbef9426643c52a

SIDNEI JARDIM
VEREADOR

Diante do exposto, entende-se que a matéria é socialmente justa, juridicamente adequada e de relevante interesse público, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 11 de março de 2026

**Sidnei Jardim**
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbef9426643c52a

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
12/03/2026 09:16:58
Assinatura digital avançada.

# MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025.

**"Assegura prioridade especial de atendimento às pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos sobre os demais beneficiários do atendimento prioritário, no âmbito do Município de Campo Mourão."**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

## PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica assegurada prioridade especial de atendimento às pessoas com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, sobre os demais beneficiários do atendimento prioritário, no âmbito:

I – dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Mourão;

II – das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais;

III – das unidades de atendimento ao público mantidas ou conveniadas pelo Município.

**Art. 2º** A prioridade especial prevista nesta Lei compreende, sempre que possível:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pee68a6bcc1293

I – atendimento imediato e individualizado;

II – preferência na tramitação de processos administrativos municipais;

III – facilitação do acesso aos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei deverão adequar seus fluxos e procedimentos internos, de modo a garantir o efetivo cumprimento da prioridade especial assegurada às pessoas com 80 (oitenta) anos ou mais.

**Art. 4°** O disposto nesta Lei não exclui nem substitui outras prioridades legais já previstas, devendo ser observado o critério da maior idade, em caso de concorrência entre beneficiários do atendimento prioritário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 11 de março de 2026

**Sidnei Jardim**
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pee68a6bcc1293

Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
12/03/2026 09:16:58
Assinatura digital avançada.